

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 19/78

"Dispõe sobre o reconhecimento de equivalência de estudos".

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, inciso XXII, da Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, e à vista da INDICAÇÃO CEE Nº 07/78, originária das Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus,

D E L I B E R A :

- ARTIGO 1º - O reconhecimento de equivalência de estudos referentes ao ensino de 1º e 2º Graus e dos Cursos Supletivos de Aprendizagem e de Qualificação Profissional, mencionados no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 5.692/71, será declarado, em cada caso específico, pela Secretaria da Educação, que obedecerá às normas fixadas nos Pareceres aprovados pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.
- § 1º - Das decisões da Secretaria da Educação caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação.
- § 2º - O Conselho Estadual de Educação poderá avocar, ex officio, qualquer processo em que tenha sido o reconhecimento de equivalência declarado pela Secretaria da Educação.
- ARTIGO 2º - Quando houver solicitação de declaração de reconhecimento de equivalência cujo estudo suscite dúvidas, a Secretaria de Estado da Educação encaminhará o pedido ao Conselho Estadual de Educação.
- ARTIGO 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CEE nº 24/75.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Deliberação.

Foi vencido o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", aos 26 de julho de 1978

a) MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente